

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021 DO MUNICÍPIO DE CALMON – SC.**

Pregão Presencial n. 20/2021.

Reunidas Transportes S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, com matriz na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, n. 555, centro, na cidade de Caçador – SC, vem perante Vossa Senhoria, através de seu procurador infrafirmado, apresentar **RECURSO** ao resultado do Pregão Presencial em epígrafe, o qual foi declarada vencedora dos itens de 01 à 05, pelos fatos e motivos que passa a expor:

1. Síntese dos Fatos

A Recorrente e a empresa Recorrida participaram do Pregão Presencial n. 20/2021, promovido pelo Município de Calmon, que teve como objeto “...*Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionários que residem no município de Calmon e trabalham no município de Caçador de acordo com a lei ordinária 843 de 18 de fevereiro de 2019, conforme termo de referência*”.



Após a fase de lances e análise da documentação, a empresa Transporte Coletivo Terceira Ltda. sagrou-se vencedora dos 5 itens.

Quando da análise dos documentos de habilitação, previsto no item 4 do edital, a empresa Recorrida não atendeu o previsto no tópico "4.2 HABILITAÇÃO DO VEÍCULO – no mínimo 01 por item", pois um dos veículos constava que estava registrado junto ao DETER para a empresa ELLATUR viagens e turismo, conforme consignado nas Ata da sessão pública.

Diante deste fato, o representante da Recorrente manifestou sua intenção de apresentar recurso.

2. Das Razões do Recurso

Ilmo. Pregoeiro,

No item 4.2 do edital, está previsto:

"Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

...

HABILITAÇÃO POR VEÍCULO – no mínimo 01 por item:

c) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo de Passageiros (CRLV) dentro da validade – e em nome do proponente, ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está



locado ou cedido de conformidade com as exigências de capacidade do veículo descrita em cada item.

...

e) registro no DETER para transportadores onde conste o tipo do ônibus "rodoviário" (de acordo com o art. 107 da instrução normativa 07/1991 da Secretaria de estado de Infraestrutura, departamento de Transportes e Terminais – DETER).

Conforme os documentos apresentados pela empresa de Transporte Terci Ltda., o veículo de placas OJO 3776, estava em nome da referida empresa, **CONTUDO**, o mesmo estava cedido em regime de comodato à empresa ELLATUR Viagens e Turismo.

Aliado a isto, ao apresentar o documento exigido no item 4.2 "e" se constatou que o registro junto ao DETER, do citado veículo, encontrava-se em nome da empresa ELLATUR Viagens e Turismo.

Ou seja, o veículo estava cedido a ELLATUR, não podendo ser utilizado pela empresa Recorrida para realizar viagens intermunicipais, pois seu registro junto ao DETER estaria em nome da empresa ELLATUR.

Independente da empresa recorrida ter apresentado o contrato de locação do veículo da ELLATUR Agencia e Turismo com a empresa recorrida, no tocante a este veículo, não foi atendido o contido no item 4.2, "e" do edital, motivo pelo qual se requer a desclassificação da empresa recorrida do certame licitatório.




3. Do Requerimento

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente Recurso como tempestivo;
- b) Após o recebimento do Recurso, que o mesmo seja julgado procedente, sendo revista a decisão que declarou a empresa Transporte Coletivo Terci Ltda. vencedora do certame licitatório, em especial dos itens 1 à 4, pelos motivos acima expostos, devendo a referida empresa ser desclassificada, devendo a empresa que ficou em segundo lugar ser convocada para realizar os serviços objeto do certame.

Termos que requer deferimento.

Caçador – SC, 03 de agosto de 2021.


Vinicius Marins

OAB/SC 16.968